



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro– MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA, com sede na PC João Pinheiro , 20, Bairro Centro, Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 21.762.193/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Jorge Célio Fraga Godinho, portador da Carteira de Identidade nº MG 14.668.648, inscrito no CPF sob o nº 094.878.486-57, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 34, apto 103, Bairro Santo Antônio, cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente a contratação de empresa especializada em projetos de engenharia sanitária, para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos, para ampliação do sistema de coleta, tratamento do esgoto sanitário do município de rodeiro e da estação de tratamento de esgoto, conforme projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário apresentado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						\$ TOTAL	
RAZÃO SOCIAL	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF	21.762.193/0001-98	TOTAL	58.800,00	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



1	398146	SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RODEIRO E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	1,00	UNID.		58.800,00	58.800,00
---	--------	--	------	-------	--	-----------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, fiscalização da CONTRATANTE, após o termino com a entrega, elaboração do(s) projeto(s) e mediante apresentação da NF e apresentação das CNDs: Federal, Trabalhista, FGTS e Estadual .

3.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9 Eventual serviços onerará verba própria constante no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias:

02.03.00.017.512.050.1055.33903900

3.10 As despesas para a execução do contrato correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará a extinção de pleno direito do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.03.00.017.512.050.1055.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Secretaria requisitante, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.2- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

6.1.3- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

6.1.4- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

6.1.5- Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



6.1.6- Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital;

6.1.8 Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, ser for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;

6.1.9 Fornecer os levantamentos topográficos das áreas necessárias às intervenções do projeto contratado; responsabilizar-se também a fornecer resultados de sondagens de terrenos, para elaboração dos projetos de estruturas e dos interceptores se necessário, nos pontos estabelecidos no projeto básico.

6.1.10 Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA

6.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

6.1.13- Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, o acesso deverá ser previamente programado.

6.1.13- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1- Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rodeiro, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.2.2- A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de Rodeiro qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



6.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

6.2.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços disponibilizados;

6.2.5- Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os projetos, se for o caso;

6.2.6- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rodeiro;

6.2.7- Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e aprovados pelo órgão competente;

6.2.8- Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessário a prestação do serviço de rede de telecomunicações e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

6.2.9- Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

6.2.10- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.11- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

6.2.12- Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

6.2.14.- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



6.2.15- Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de Rodeiro, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.2.16- Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

6.2.17- Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

6.2.18- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

6.2.19- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

6.2.20- A fiscalização do serviço fica a cargo do responsável designado pela Prefeitura Municipal, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município;

6.2.21- Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal;

6.2.22- Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;

6.2.23- Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será contato usual para equacionar os eventuais problemas;

- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Prefeitura Municipal de Rodeiro mantenha os contatos necessários;

6.2.24- Atender às solicitações e determinações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários ao bom uso do bem locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;
- Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rodeiro permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Prefeitura Municipal de Rodeiro, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- Os projetos, objeto da contratação, deverão contemplar todos os requisitos constantes do art 6º IX e X da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Empresa Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, as Empresas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

8.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.2.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

10.2 - O Prazo de execução será de 03 (Três) Meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 02 de Setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal - Contratante

Jorge Célio Fraga Godinho
Fraga Marques Engenharia LTDA – contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____